



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

Processo Licitatório

Nº 158

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para conserto de Ar Condicionado da máquina rodoviária Retroescavadeira New Holland LB, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: Nilso Dilmar Wastowski - 01054969957

PREÇO GLOBAL: R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais)

PRAZO DE ENTREGA: 08 (oito) dias.

Pato Bragado – PR, em 19 de julho de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
9 Presente Nº _____
de 22/07/16 FL. _____

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
eletronico Nº 957
de 19/07/16 FL. 01

Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCE-PR Nº _____
de 20/07/16 FL. _____

Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 19 de julho de 2016.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da reforma de Máquinas Rodoviárias, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.038 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.99 - 2720 – Outros Materiais para manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 - 2733 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente


Cleunice Fritzen Finken
Agente de Administração
Secretaria de Finanças

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... = 2720	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2700
Órgão..... = 02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. = 02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... = 267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... = 2038000	Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.39.99.00	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	
Fonte de Recursos..... = 505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/07/2016 até 07/07/2016

Empenhado no Período... =	1.978,75
Liquidado no Período... =	1.852,45
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	0,00
Empenhado até o Período. =	46.785,19
Liquidado até o Período. =	46.478,89
Pago até o Período..... =	44.626,44
A Pagar Processado..... =	1.852,45
A Pagar não Processado.. =	306,30
Total a Pagar..... =	2.158,75

DEFERIDO
10/7/16

Pague desde dia 7/7

ficou para d

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	2733	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2724
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	267821350	Transporte	
Projeto/Atividade..... =	2038000	Manutenção e Modernização dos Serviços Rodoviários	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.19.99.00	OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍ	
Fonte de Recursos..... =	505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	

Saldos de 01/07/2016 até 07/07/2016

Empenhado no Período... =	2.331,10
Liquidado no Período... =	2.331,10
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	2.331,10
Empenhado até o Período. =	40.020,78
Liquidado até o Período. =	40.020,78
Pago até o Período..... =	39.570,78
A Pagar Processado..... =	450,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	450,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA

PARA: PREFEITO MUNICIPAL
ARNILDO RIEGER

ASSUNTO: Análise de procedimento administrativo de Dispensa de Processo Licitatório que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de peças e contratação de mão de obra para o conserto do sistema de ar condicionado da Retroescavadeira New Holland LB.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2016.

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado de Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2016 no qual o Secretário de Obras entende ser urgente e necessária a contratação de empresa para aquisição de material e fornecimento de mão de obra para realização de conserto junto ao sistema de ar condicionado da máquina retroescavadeira de propriedade do município.

Diante da urgência, necessidade e do pequeno valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Página 1 de 2



Prefeitura do Município de Pato Bragado

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que contratação, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

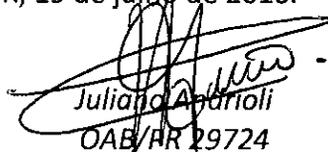
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **NILSO DILMAR WASTOWSKI**, pelo menor valor cotado de R\$ 3.115,00 (TRES MIL, CENTO E QUINZE REAIS), por ser o menor dos três orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de julho de 2016.


Juliana Apárroli
OAB/PR 29724

Procurador Jurídico Municipal
Portaria 078/2015



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2016

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para conserto de Ar Condicionado da máquina rodoviária Retroescavadeira New Holland LB90, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Global
1	01	Compressor Sanden Denso	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
2	01	Filtro Secador	R\$ 140,00	R\$ 140,00
3	01	Válvula de Expansão	R\$ 95,00	R\$ 95,00
4	01	Pressostato	R\$ 85,00	R\$ 85,00
5	01	Mangueira	R\$ 80,00	R\$ 80,00
6	01	Salva vidas emenda	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	01	Eletro Ventilador Condesandaor	R\$ 285,00	R\$ 285,00
8	01	Eletro Ventilador Interno	R\$ 265,00	R\$ 265,00
9	01	Teste	R\$ 70,00	R\$ 70,00
10	01	Carga de Gás	R\$ 150,00	R\$ 150,00
11	01	Limpeza de Caixa Evaporadora	R\$ 150,00	R\$ 150,00
12	02	Litros de gás de limpeza 141B	R\$ 45,00	R\$ 90,00
13	01	Mão de Obra	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Total R\$				3.115,00

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme consta na solicitação formalizada pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, e diante do baixo valor que condiciona ao Processo de Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

NILSON DILMAR WASTOWSKI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.728.174/0001-30, estabelecida na Rua Londrina, s/n, neste Município, representada neste ato pelo Senhor Nilson Dilmar Wastowski, portador da Cédula de Identidade nº 758.047-9 e do CPF/MF nº 010.549.699-57.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material e mão de obra necessária, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo objeto descrito é de R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze reais) dias após a efetiva entrega do objeto, condicionado ao perfeito funcionamento da mesma e aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

2678213502.038 – Manutenção e modernização dos serviços rodoviários

3.3.90.30.39.99 - 2720 – Outros Materiais para manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 - 2733 – Outros Serviços de Manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 19 de julho de 2016.

Cesar Roberto Schaeffer

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cristiane Scheuermann Bonatto

Jonatan Fernandes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016

Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para conserto de Ar Condicionado da máquina rodoviária Retroescavadeira New Holland LB90, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **NILSON DILMAR WASTOWSKI**, conforme descrito neste certame, ao valor global de R\$ 3.115,00 (três mil cento e quinze) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 21 de julho de 2016.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônica Nº _____
de *21/07/16* FL. _____
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Parecer Nº _____
de *21/07/16* FL. _____
[Assinatura]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016

Objeto: Aquisição de peças e contratação de mão de obra, para conserto de Ar Condicionado da máquina rodoviária Retroescavadeira New Holland LB90, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Comunico a Empresa **NILSO DILMAR WASTOWSKI**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 022/2016, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 21 de julho de 2016.


Arnildo Bieger
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ao Excelentíssimo Senhor

Arnildo Rieger

Prefeito do município

Pato Bragado-PR

SOLICITAÇÃO

O Sr. **Lércio B. Kirsten**, secretário municipal de Viação, Obras e Urbanismo, vem através deste solicitar que seja realizada a dispensa de licitação para aquisição de materiais e mão de obra utilizados no conserto do ar condicionado da Retro Escavadeira New Holland LB90 de propriedade do município. É solicitada a dispensa devido à urgência em atender o mais breve possível as solicitações de serviços agendadas. Materiais necessários descritos na planilha abaixo:

Material	Qntd	Unid.	Valor mínimo unitário	Valor total
Compressor de ar	01	Unidade	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Filtro secador	01	Unidade	R\$ 140,00	R\$ 140,00
Válvula de expansão	01	Unidade	R\$ 95,00	R\$ 95,00
Pressostato	01	Unidade	R\$ 85,00	R\$ 85,00
Mangueira	01	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Salva vidas emenda	01	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Eletro ventilador condensador	01	Unidade	R\$ 285,00	R\$ 285,00
Eletro ventilador interno	01	Unidade	R\$ 265,00	R\$ 265,00
Teste	01		R\$ 70,00	R\$ 70,00
Carga de gás R134	01		R\$ 150,00	R\$ 150,00
Limpeza caixa evaporadora	01		R\$ 150,00	R\$ 150,00
Gás de limpeza 141B	02		R\$ 45,00	R\$ 90,00
Mão de obra			R\$ 300,00	R\$ 300,00
TOTAL				R\$ 3.115,00

Pato Bragado, 07 de Julho de 2016.

Lércio B. Kirsten

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

CPF: 369.205.688-37
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Urbanismo

DEFERIDO
31/7/16



CNPJ: 18.728.174/0001-30

45 9921-1277

Av. Continental, 605 - Centro

CEP 85948-000

Pato Bragado - PR

AUTO ELÉTRICA E AR CONDICIONADO

 PEDIDO ORÇAMENTO

Nº

447

Data 07/07/16

Cliente: PREFEITURA.

Endereço:

RUIRO

Cidade:

Placa:

QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	VALOR
01	COMPRESSOR SANDEN. DENSO		1400,00
01	FILTRO SECADOR.		140,00
01	VALVULA DE EXPANSÃO		95,00
01	PRESSOSTATO		85,00
01	MANGUEIRA.		80,00
01	SALVA VIDAS E MENDA.		5,00
01	ELETRO VENTILADOR CONDENSADOR		285,00
01	ELETROVENTILADOR INTERNO		265,00
01	TESTE		70,00
01	CARGA DE GAS. R134		150,00
01	LIMPEZA CAIXA EVAPORADORO		150,00
02	LTS GAS LIMPEZA 441B		90,00
	MÃO DE OBRA.		300,00
			3.115,00

TOTAL

Cliente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICANÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.728.174/0001-30
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO**
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/08/2013NOME EMPRESARIAL
NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MAGRAO AUTO ELETRICACÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotoresCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)LOGRADOURO
R LONDRINANÚMERO
0COMPLEMENTO
BRCAOCEP
85.948-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PATO BRAGADOUF
PRSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/08/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957

Nome do Empresário

NILSON DILMAR WASTOWSKI

Nome Fantasia

MAGRAO AUTO ELETRICA

Capital Social

1,00

Nº da Identidade

75580479

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

010.549.699-57

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

22/08/2013

Números de Registro

CNPJ

18.728.174/0001-30

NIRE

41-8-0188998-1

Endereço Comercial

CEP

85948-000

Logradouro

RUA LONDRINA 0

Número

0

Complemento

BRCAO

Bairro

CENTRO

Município

PATO BRAGADO

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

22/08/2013

Código da Atividade Principal

45.20-0/03

Descrição da Atividade Principal

Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	45.20-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
2	43.22-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
3	45.30-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4	47.32-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
5	45.30-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
6	45.20-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
7	45.20-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores
8	45.20-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
9	52.29-0/02	Serviços de reboque de veículos
10	29.50-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
11	45.20-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957
CNPJ: 18.728.174/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:17:08 do dia 24/06/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2016.

Código de controle da certidão: **8823.0531.A1B3.2687**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18728174/0001-30

Razão Social: NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957

Endereço: RUA LONDRINA 1 / CENTRO / COLOMBO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2016 a 08/08/2016

Certificação Número: 2016071003202554655250

Informação obtida em 19/07/2016, às 16:21:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.728.174/0001-30
Certidão n°: 69273973/2016
Expedição: 19/07/2016, às 16:27:54
Validade: 14/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NILSON DILMAR WASTOWSKI 01054969957 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.728.174/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - ME
CNPJ: 08.336.591/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:16:51 do dia 02/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2016.

Código de controle da certidão: **9C8F.D77E.8AC9.F461**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08336591/0001-84
Razão Social: FERRARI E SIDOR LTDA ME
Nome Fantasia: COMERCIAL FERRARI
Endereço: RUA INTERNACIONAL 3354 QUADRA 18 LOTE 231 / CENTRO / SANTA TEREZA DO OESTE / PR / 85825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2016 a 12/08/2016

Certificação Número: 2016071404223607100390

Informação obtida em 19/07/2016, às 16:26:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA -
ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.591/0001-84
Certidão n°: 69273716/2016
Expedição: 19/07/2016, às 16:26:52
Validade: 14/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.336.591/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

22

5078



CENTRO AUTOMOTIVO VÊNICE LTDA
 autovenice@hotmail.com
 www.autovenice.com.br
 CNPJ: 07.551.396/0001-04
 Inscrição Estadual: 90.349.459.07
 Fone: (45) 3284-1213
 Av. Rio Grande do Sul, 5105 – Centro
 Marechal Cândido Rondon – PR
 CEP: 85960-000

DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
COMPRESSOR AR	1,0	1.480,00	1.480,00
FILTRO SECADOR	1,0	173,00	173,00
VALVULA EXPANSÃO	1,0	95,00	95,00
PRESSOSTATO	1,0	89,00	89,00
MANGUEIRA	1,0	92,00	92,00
SALVA VIDAS EMENDA	1,0	9,00	9,00
ELETROVENTILADOR CONDENSADOR 1298	1,0	296,00	296,00
ELETROVENTILADOR INTERNO	1,0	276,00	276,00
			0,00
			0,00
			0,00
TOTAL PEÇAS			2.510,00
TESTE NITROGENIO	1	80,00	80,00
CARGA GAS R134	1	160,00	160,00
LIMPEZA CAIXA EVAPORADOR	1	180,00	180,00
GAS LIMPEZA	12	90,00	90,00
MÃO-DE-OBRA	1	350,00	350,00
			0,00
TOTAL DE SERVIÇOS			860,00
TOTAL GERAL			3.370,00

Veículo: RETRO

Ano:

Placa:

Km:



Marechal Cândido Rondon, 11 de julho de 2016.

Obs.: Esta revisão se faz necessária devido a quilometragem e desgaste natural decorrente de uso contante do veículo. Por ocasião de desmontagem para posterior execução dos serviços poderão surgir inclusões ou exclusões de peças e serviços. Orçamento válido por 15 dias.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.551.396/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/08/2005
NOME EMPRESARIAL CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO AUTOMOTIVO VENICE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SUL	NÚMERO 5105	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3284-1213	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/07/2016 às 15:38:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME

CNPJ nº 07.551.396/0001-04

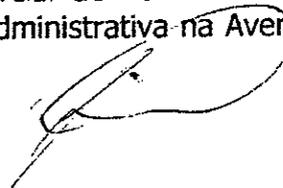
Segunda Alteração de Contrato Social

EDER ARNOR KNABBEN, brasileiro, solteiro, capaz, do comércio, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1579, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.328.310-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 022.249.859-59 e **DANIEL ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, capaz, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1353, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.877.244-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.106.309-05, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação comercial de "**CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME**", com sede e foro na Rua Minas Gerais, nº 1339, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205546076 em 24/08/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.551.396/0001-04, **RESOLVEM** por este instrumento particular **alterar e consolidar** seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – A sede da sociedade na Rua Minas Gerais, nº 1339, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, a partir da presente data fica transferida para a Avenida Rio Grande do Sul, nº 5105, Sala 02, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

Cláusula Segunda – A vista das modificações ora ajustadas procede-se à **consolidação do contrato social**, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta por **EDER ARNOR KNABBEN**, brasileiro, solteiro, capaz, do comércio, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1579, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.328.310-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 022.249.859-59 e **DANIEL ANTUNES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, capaz, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 1353, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.877.244-5-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 026.106.309-05 e rege-se pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir consolidadas.
- II. A sociedade gira sob o nome comercial de "**CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME**" e tem sede administrativa na Avenida Rio Grande



CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME

CNPJ nº 07.551.396/0001-04

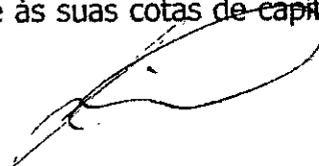
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 2

do Sul, nº 5105, Sala 02, Centro, CEP 85960-000, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná.

- III. Seu objeto social é de Prestação de Serviços de Reparação de Veículos, Comércio Varejista de Peças e Acessórios.
- IV. O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Eder Arnor Knabben	20.445	68,15%	20.445,00
Daniel Antunes de Lima	9.555	31,85%	9.555,00
SOMA	30.000	100,00%	30.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, o qual deverá ser exercido dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados da notificação, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Setembro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe aos sócios **EDER ARNOR KNABBEN** e **DANIEL ANTUNES DE LIMA**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- VIII. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- IX. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Os resultados serão divididos entre os sócios, parte proporcionalmente às suas cotas de capital e parte



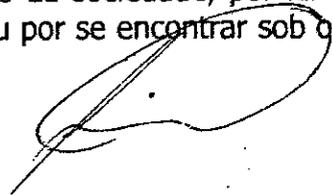
CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME

CNPJ nº 07.551.396/0001-04

Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 3

proporcionalmente pela dedicação pessoal de cada sócio com o que for auferido de receitas pela sociedade, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas. **§ Primeiro:** Fica desde já assegurado aos sócios que poderão apurar e levantar balanços intermediários, sejam na forma mensal, trimestral ou semestral, a critério da sociedade, objetivando a apuração dos lucros ou prejuízos nos respectivos períodos, facultada a distribuição dos resultados ou sua manutenção em contas contábeis de reservas. **§ Segundo:** A distribuição da parcela de lucros que tomará como parâmetro à dedicação pessoal de cada sócio, far-se-á mediante demonstração e apuração para tanto, a cada pagamento, segundo os critérios que forem deliberados em reunião competente para tanto. **§ Terceiro:** Os resultados, ainda, poderão ser divididos entre os sócios de forma diferente à descrita no *caput* desta cláusula, através de deliberação em Ata de Reunião de Cotistas, observadas as formalidades legais.

- X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XIII. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapáz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente o Administrador, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos



CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA. - ME

CNPJ nº 07.551.396/0001-04

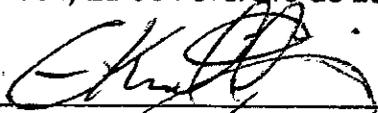
Segunda Alteração de Contrato Social – Fls. 4

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

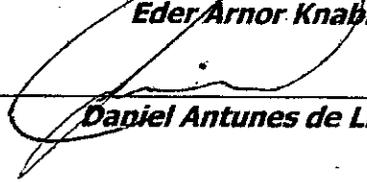
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites fixados no inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º daquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 21 de Fevereiro de 2008.

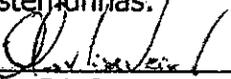


Eder Arnor Knabben

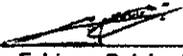


Daniel Antunes de Lima

Testemunhas:

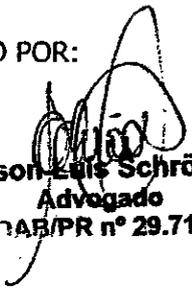


Marise Feix Cremonese
CO-CRC/PR nº 030489/O-5

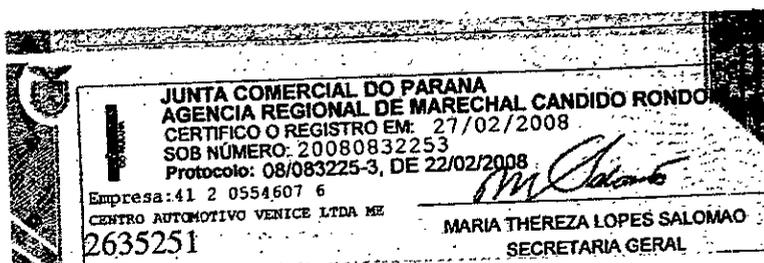


Marcio Fabiano Reichert
C.I. RG nº 8.555.231-7-SSP/PR

ELABORADO POR:



Edson Luis Schröder
Advogado
OAB/PR nº 29.711





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA - ME
CNPJ: 07.551.396/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:08:02 do dia 11/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2016.

Código de controle da certidão: **1221.49BD.AE57.C3CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07551396/0001-04

Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL 5105 SALA 02 / CENTRO / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2016 a 09/08/2016

Certificação Número: 2016071101081443060142

Informação obtida em 19/07/2016, às 16:25:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.551.396/0001-04
Certidão n°: 69273872/2016
Expedição: 19/07/2016, às 16:27:27
Validade: 14/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO AUTOMOTIVO VENICE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.551.396/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.